

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO PSAP/CTEEP

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.07.2018 A 31.10.2019</p>	<p>TEXTO PROPOSTO A PARTIR DE 1º.11.2019</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>CAPÍTULO VI DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO – SRC SEÇÃO I PARTICIPANTE ATIVO</p> <p>Artigo 18 O SRC do Participante ativo corresponderá exclusivamente ao somatório das verbas fixas e variáveis abaixo discriminadas, limitado a 10 (dez) vezes a UT vigente no mês:</p> <p>I) Verbas Fixas: a) salário; b) adicional por tempo de serviço; c) incorporação do acordo judicial (Planos Econômicos); d) adicional incorporação acordo judicial 1 (Percentual Peric. e ATS); e) gratificação de função incorporada; f) incorporação de horas extras habituais.</p> <p>II) Verbas Variáveis: a) horas extras; b) gratificação de função; c) adicional de insalubridade; d) adicional de periculosidade (Elétrica /Inflamável); e) adicional noturno; f) sobreaviso; g) função acessória; h) adicional de horas de voo; i) periculosidade sobre ATS; j) DSR Trabalhado; k) pagamento Suplementar (Gratificação de Função).</p>	<p>CAPÍTULO VI DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO – SRC SEÇÃO I PARTICIPANTE ATIVO</p> <p>Artigo 18 O SRC do Participante ativo corresponderá exclusivamente ao somatório das verbas fixas e variáveis abaixo discriminadas, limitado a 10 (dez) vezes a UT vigente no mês:</p> <p>I) Verbas Fixas: a) salário; b) adicional por tempo de serviço; c) incorporação do acordo judicial (Planos Econômicos); d) adicional incorporação acordo judicial 1 (Percentual Peric. e ATS); e) gratificação de função incorporada; f) incorporação de horas extras habituais.</p> <p>II) Verbas Variáveis: a) horas extras; b) gratificação de função; c) adicional de insalubridade; d) adicional de periculosidade (Elétrica /Inflamável); e) adicional noturno; f) sobreaviso; g) função acessória; h) adicional de horas de voo; i) periculosidade sobre ATS; j) DSR Trabalhado; k) pagamento Suplementar (Gratificação de Função); l) vencimentos de Conselheiros de Administração ou Assemelhados.</p>	<p>Inclusão de mais uma verba variável ao somatório do SRC, para compor a remuneração dos titulares de mandato eletivo, que são equiparáveis aos empregados e associados com direito à planos de benefícios, em conformidade com o §1º do Artigo 16 da LC nº 109/2001.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO PSAP/CTEEP

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.07.2018 A 31.10.2019</p>	<p>TEXTO PROPOSTO A PARTIR DE 1º.11.2019</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Artigo 21 O Participante ativo que sofrer perda parcial de remuneração poderá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da comprovação da perda, a manutenção do seu SRC, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, desde que assumo, além das suas diferenças das contribuições e Joia Atuarial, quando for o caso, as diferenças das contribuições que caberiam à Patrocinadora.</p> <p>Parágrafo 1º O disposto no "caput" deste artigo será aplicável, unicamente, quando a redução parcial for decorrente de perda de qualquer das verbas fixas e das verbas variáveis discriminadas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do Artigo 18, para o Participante do PSAP/CTEEP, e das verbas variáveis discriminadas nas alíneas "b" e "e", do inciso II do Parágrafo único do Artigo 18, para o Participante oriundo do PSAP/EPTE.</p>	<p>Artigo 21 O Participante ativo que sofrer perda parcial de remuneração poderá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da comprovação da perda, a manutenção do seu SRC, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, desde que assumo, além das suas diferenças das contribuições e Joia Atuarial, quando for o caso, as diferenças das contribuições que caberiam à Patrocinadora.</p> <p>Parágrafo 1º O disposto no "caput" deste artigo será aplicável, unicamente, quando a redução parcial for decorrente de perda de qualquer das verbas fixas e das verbas variáveis discriminadas nas alíneas "b", "c", "d" e "l" do inciso II do Artigo 18, para o Participante do PSAP/CTEEP, e das verbas variáveis discriminadas nas alíneas "b" e "e", do inciso II do Parágrafo único do Artigo 18, para o Participante oriundo do PSAP/EPTE.</p>	<p>Mantido</p> <p>Inclusão da verba variável da alínea "l" do inciso II do artigo 18 na relação de verbas sobre as quais o Participante pode recolher diferença de contribuição na forma e condições previstas no "caput" do Artigo 21.</p>